



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.505-A, DE 2023

(Do Sr. Leo Prates e da Sra. Lídice da Mata)

“Confere o título de “Capital Nacional do Acarajé” à cidade de Salvador, no Estado da Bahia”; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, pela aprovação (relatora: DEP. TALÍRIA PETRONE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Leo Prates)

"Confere o título de "Capital Nacional do Acarajé" à cidade de Salvador, no Estado da Bahia".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido o título de "Capital Nacional do Acarajé" à cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Salvador tem um leque cultural muito diversificado por ter sido a primeira capital do Brasil, recebendo assim diferentes povos durante a colonização. Nesse contexto, temos como herança cultural a capoeira, os cultos religiosos de matriz africana, comidas com dendê, o samba, entre outros. Contudo, aqui daremos ênfase ao acarajé por acreditar que o mesmo, ao longo do tempo, tornou-se um símbolo representativo para a cidade.

Nesse sentido, o objetivo desse Projeto é mostrar a importância cultural do acarajé na cidade de Salvador/BA. Além de buscar identificar o papel do mesmo na cidade de Salvador, o Acarajé é o prato símbolo da Bahia, vendido em todas as esquinas de Salvador; o acarajé é fonte de renda de inúmeras famílias; além de ser representação da cultura afro-brasileira.

Apresentação: 15/09/2023 12:11:02.150 - MESA

PL n.4505/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

Apresentação: 15/09/2023 12:11:02.150 - MESA

PL n.4505/2023

O acarajé, inicialmente chamado de acará (oferenda do Candomblé), foi trazido ao Brasil pelas pessoas escravizadas durante o comércio atlântico de escravos.

Sendo uma especialidade gastronômica das culinárias africana e afro-brasileira, o acarajé é um bolinho feito de massa de feijão-fradinho, cebola e sal, frito em azeite de dendê.

Tudo no acarajé está repleto de simbolismo, do preparo da receita às roupas das cozinheiras. Quando preparado para Iansã, na forma de oferenda mesmo, o acarajé é sempre frito e sem complementos.

O ofício das baianas do acarajé, em Salvador, continuou após o fim da escravidão e entrou de uma vez por todas no imaginário popular ao longo do século 20. Em 1939, Dorival Caymmi e Carmen Miranda perguntaram “o que é que a baiana tem”, enquanto Ari Barroso lembrou que “no tabuleiro da baiana tem vatapá, caruru, mungunzá e umbu”.

Já no século 21, o ofício das baianas do acarajé foi inscrito como patrimônio imaterial da Bahia e patrimônio cultural brasileiro. A importância do prato é tão grande que a FIFA, durante as Copas das Confederações e do Mundo, cedeu a uma forte pressão, e permitiu que as baianas estivessem dentro da Arena Fonte Nova, vendendo seus acarajés, exatamente como faziam há décadas. E pode ser que voos mais altos surjam por aí: há quem defenda que o acarajé seja declarado patrimônio mundial da humanidade, numa petição que seria feita em conjunto por Brasil e Nigéria, onde uma versão do prato é café da manhã de muitos.

Não há estimativas atuais que indiquem quantos acarajés são consumidos por dia em Salvador, mas ninguém duvida que sejam muitos – a Associação Nacional das Baianas do Acarajé - ABAM garante que, já há muito tempo, em Salvador se vende mais acarajés do que o McDonald's vende hambúrgueres na cidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

Apresentação: 15/09/2023 12:11:02.150 - MESA

PL n.4505/2023

Portanto é o acarajé e a baiana de acarajé que apresenta Salvador, as tradições e sabores da cidade, tornando a figura do acarajé a representação simbólica da cidade. Com seu sabor e imagem própria, o acarajé traz a memória histórica e afetiva, tornando-se monumento vivo. O acarajé continua sendo o meio de vida de muitas mulheres e até homens que se intitulam Baianos de acarajé, sendo à base do sustento de muitas famílias, sendo um ofício passado de geração a geração e permitindo também que assumam seus múltiplos papéis como chefe de família, mães e devotas religiosas.

“Capital Nacional do Acarajé” é uma justa homenagem a capital soteropolitana, uma cidade que em 2023 completou 474 anos de sua existência e ao estado da Bahia.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em ____ de _____ de 2023

LEO PRATES
Deputado Federal
PDT/BA



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 4.505, DE 2023

"Confere o título de "Capital Nacional do Acarajé" à cidade de Salvador, no Estado da Bahia".

Autores: Deputados LEO PRATES E LÍDICE DA MATA

Relatora: Deputada TALÍRIA PETRONE

I - RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial o projeto de lei nº 4.505, de 2023, de autoria da Deputada LÍDICE DA MATA e do Deputado LEO PRATES, o qual confere o título de "Capital Nacional do Acarajé" à cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Na justificação, os autores destacam que Salvador, como a primeira capital do Brasil, recebeu diferentes povos durante a colonização, o que lhe conferiu um leque cultural diversificado. Entre os elementos herdados estão os cultos religiosos de matriz africana, a culinária com dendê, a capoeira e o samba, mas o projeto de lei dá ênfase ao acarajé, considerando símbolo representativo da cidade.

O texto sublinha que o acarajé é não apenas um prato típico, vendido em praticamente todas as esquinas de Salvador, mas também fonte de renda de inúmeras famílias e expressão cultura afro-brasileira.

De origem africana, inicialmente chamado de acará e ligado às oferendas do candomblé, o acarajé foi trazido para o Brasil pelas pessoas escravizadas e, ao longo dos séculos, consolidou-se como especialidade gastronômica, carregada de simbolismo.



Assim, a figura do acarajé e da baiana é apresentada como representação simbólica da cidade, guardando memória histórica e afetiva, além de garantir o sustento a muitas famílias. O título de “Capital Nacional do Acarajé” é considerado, portanto, justa homenagem a Salvador e à Bahia, razão pela qual se pede apoio parlamentar à aprovação do Projeto de Lei.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinário, a proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto de lei não possui apensos e, encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cumprida à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.505, de 2023, em conformidade com o disposto na alínea “e” do inciso VIII do art. 32 e inciso I do art. 53, da norma regimental interna.

A proposição que confere a Salvador o título de Capital Nacional do Acarajé é oportuna e meritória. O acarajé ultrapassa a condição de iguaria típica: constitui expressão viva da cultura afro-brasileira, resultante da diáspora africana e da resistência de mulheres negras que, por meio do ofício das baianas de acarajé, preservam saberes, rituais, indumentárias e sociabilidades. Trata-se de símbolo identitário de Salvador e da Bahia, articulando memória, espiritualidade e vida cotidiana.

Do ponto de vista jurídico-cultural, o bem já é reconhecido oficialmente. O ofício das baianas de acarajé foi inscrito pelo IPHAN, em 2005, no Livro dos Saberes, como patrimônio cultural imaterial do Brasil, em consonância com o Decreto nº 3.551/2000 (registro de bens imateriais) e com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial



(2003), internalizada no ordenamento brasileiro. Em âmbito subnacional, há reconhecimentos congêneres que reforçam a relevância do bem e o debate sobre preservação, salvaguarda, apropriação indevida e valorização.

O acarajé guarda em si tradições e saberes transmitidos de geração em geração, das receitas ao modo de preparo, das vestimentas às práticas religiosas que lhe dão origem. Mais do que um alimento, é memória, símbolo de resistência cultural e elemento que conecta passado e presente, espiritualidade e vida cotidiana.

Há, ainda, dimensão socioeconômica relevante. A cadeia do acarajé é historicamente protagonizada por mulheres negras, muitas chefes de família, e sustenta arranjos produtivos locais, promove trabalho e renda e impulsiona o empreendedorismo feminino negro, com efeitos positivos sobre a economia popular, o turismo e a gastronomia de Salvador.

Ao reconhecer esse protagonismo, o título reforça políticas de salvaguarda, formação e certificação voltadas às baianas de acarajé, bem como medidas de inclusão produtiva, proteção contra racismo religioso e violência de gênero no espaço urbano e valorização do trabalho de cuidado a elas associado. Ao qualificar a centralidade do bem no imaginário e na economia da cidade, o reconhecimento alinha simbolismo e efetividade, fortalecendo autonomia econômica de mulheres negras e a preservação do patrimônio cultural imaterial.

Nesse sentido, a proposição encontra amparo direto no art. 216 da Constituição, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. O acarajé como suas formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, constitui exemplo típico desse patrimônio, inserindo-se na proteção constitucional.

Desta forma, podemos afirmar que se trata de uma iniciativa justa, que merece a aprovação da Câmara Federal, em respeito à tradição, à cultura e à memória do povo brasileiro.



Pelo exposto, cumprimentando, a Deputada LÍDICE DA MATA e o Deputado LEO PRATES pela louvável iniciativa, manifestamos o nosso voto no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 4.505, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada TALÍRIA PETRONE
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 4.505, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.505/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Talíria Petrone.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidente, Célia Xakriabá, Clarissa Tércio, Erika Kokay, Geovania de Sá, Luiz Couto, Pastor Diniz, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Chris Tonietto, Dr. Luiz Ovando, Duda Salabert, Luiza Erundina e Orlando Silva.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidente



FIM DO DOCUMENTO